

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019****Orienta acerca da utilização da Internet nas dependências do CAU/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, inciso XLV e art. 152 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir instrução normativa que versa sobre orientação acerca a utilização da Internet nas dependências do CAU/MT;

Art. 2º A Internet é uma ferramenta de trabalho e deverá servir exclusivamente como subsídio para o cumprimento das funções desempenhadas pelo servidor público, ficando expressamente vedada a utilização para qualquer outro fim que não seja para a consecução das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º É considerado uso indevido da Internet:

I - A navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo:

- a) pornográfico e de caráter sexual;
- b) compartilhamento de arquivos (ex.: peer to peer, Bit Torrent, Emule, etc.);
- c) pornografia infantil (pedofilia);
- d) apologia ao terrorismo;
- e) apologia às drogas;
- f) crackers;
- g) de relacionamento (Orkut, Gazzag, Facebook, Youtube, etc.);
- h) violência e agressividade (racismo, preconceito, etc.);
- i) violação de direito autoral (pirataria, etc.);



j) áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente às atividades inerentes ao cargo ocupado;

k) conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório, e similares;

II – A divulgação de informações confidenciais do CAU/MT em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha a surgir na internet;

III – O uso de software de comunicação instantânea, salvo exceções liberadas pelas Gerências;

IV - o download de arquivos de extensões tipo: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, salvo os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do servidor;

V - o acesso a programas de TV ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming);

VI - o upload (subida) de qualquer software licenciado ao CAU/MT ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;

VII – a utilização dos recursos do CAU/MT para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores;

§1º Os computadores do setor da Comunicação, Fiscalização e da Presidência terão acesso ao Facebook, Instagram e ao Youtube, devido à natureza das atribuições que lhes são pertinentes, desde que para consecução das atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º Caso o CAU/MT julgue necessário, haverá bloqueios de acesso a arquivos ou domínios que comprometam o uso de banda ou perturbem o andamento dos trabalhos;

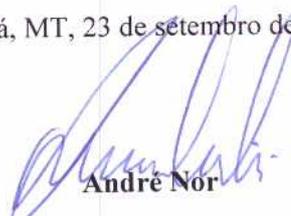
Art. 5º O CAU/RS se reserva ao direito de examinar o conteúdo de todos os computadores, arquivos, conjunto de dados, discos, fitas e todo o tráfego de comunicação, sem prévio aviso. A autarquia pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar vistoria nos computadores, podendo estes ser recolhidos à equipe de TI.

Art. 6º A utilização indevida da Internet será considerada indisciplina à política de “segurança da informação” do CAU/MT, ensejando infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.



Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, MT, 23 de setembro de 2019.


André Nor
Presidente do CAU/MT